



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 690/2.007

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAFETAR TRECHO DE VIA
PÚBLICA E INCORPORAR AO
TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI,
PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

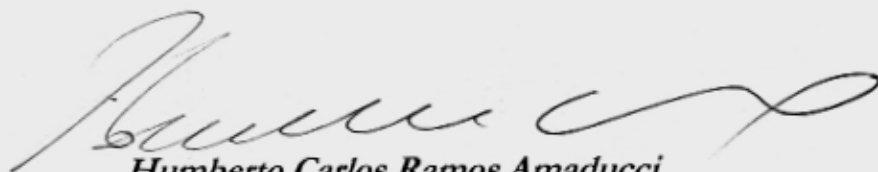
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a desafetar de sua destinação atual, trecho da Av. São Paulo, situado no
Bairro Berneck, localizado entre as Avenidas Campo Grande e Juscelino
Kubitscheck, com área de 1.592,50 m² (um mil quinhentos e noventa e metros e
cinquenta centímetros quadrados) conforme mapas e memoriais descritivos em
anexo, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2.º - O trecho desafetado será incorporado ao Lote 01,
da Quadra 208-1, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO-MS., 16 DE JULHO DE 2.007.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

26/2007 - DA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS de Bataguassu, João Carlos Aquino Leme, no uso das atribuições, e em cumprimento ao Decreto nº 132/2006 de 1 de Maio de 2007, torna público aos interessados:

que a avaliação dos títulos será realizada no dia 22 de julho de 2007, Bataguassu, Rua Dourados, 207 - Centro (ao lado da U - MS).

Os que possuírem "títulos" deverão comparecer no horário

QUADRO I DIA 22 DE JULHO DE 2007 CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO AUXILIAR DE INSPEÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

que tiverem títulos para apresentar, e que não comparecerem no quadro acima não terão computados os pontos.

O avaliado, de acordo com os critérios estabelecidos no

dos Títulos, poderá ser feita pelo próprio candidato (mu-

do ou o que o substitua) ou através de representante

com instrumento de procuração pública, ou particular

em cartório. No ato da inscrição o procurador apresentará

idões neste Edital seguirão o horário oficial de Brasília.

16 de julho de 2007.

João Carlos Aquino Leme

Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL C2/Nº 06/2007 ITEM DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

serão avaliados na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos

de acordo com os seguintes critérios:

OS TÍTULOS QUANTIDADE VALOR VALOR

MÁXIMA UNITÁRIO MÁXIMO

ado, Atestado de

07 10 70

Até 1 ano: 10

10 30

Acima de 1

30 100

ano: 30 pontos

deverão apresentar os documentos comprobatórios de

as cópias autenticadas, em cartório, ou fotocópia acompa-

nhar que seja a opção do candidato, a fotocópia ficará

apresentada em cópias devidamente autenticadas, ou

em entrega, não poderão ser substituídos ou

permissão, acrescentar outros títulos aos já entregues.

Atos comprobatórios de titulação:

acionados no item II do quadro de títulos - Declaração,

outro documento que comprove a realização de "Cursos",

acionados no item II do quadro de títulos: Contrato de Trá-

de Trabalho (incluindo páginas de identificação perso-

nal em órgãos ou instituições públicas, Declaração em

de instituição, com assinatura do (s) responsável (is), sob

computados documentos que não consigam, de forma

as informações necessárias à sua avaliação, assim como

estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

deradas informações necessárias nos documentos:

ção do Curso.

ria.

de Realização.

ra do Responsável.

nitidos, em hipótese alguma, títulos encaminhados via fax

alico.

unidade duvida, a qualquer momento será solicitada, a

tação dos títulos, em documento original, sob pena de se

los relativos aos mesmos.

os dos Títulos poderá ser feita pelo próprio candidato (mu-

identidade ou o que o substitua) ou através de represen-

tação com instrumento de procuração pública, ou parti-

cular em cartório. No ato da apresentação dos títulos o

à sua Carteira de Identidade. A procuração ficará retida.

EDITAL DE NOVA ANDRADINA Estado do Mato Grosso do Sul Governador do Estado

RA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002
AO CONTRATO N.º 117/2005

ção de Nova Andradina e a empresa MM Sistemas e

solvem através do Termo Aditivo n.º 002 prorrogar o prazo

atividade quarta por um período de 26/07/2007 até

er a prestação do serviço, natureza contínua, mantendo-se

totalmente pactuadas, com fundamento, no artigo 57, II

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 684/2007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA R. MARCHELLO CONFECÇÕES LTDA. E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas

atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR para a Empresa R. MARCHELLO CONFECÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.257.290/0001-65, atualmente estabelecida na Avenida Paraíba, nº 1571 - Lote 131 N, Shopping Nabhan, na cidade de Cianorte/PR, o Lote 01 (Fiação 02-A) do Distrito Industrial III, com área de 5.054,50 m² (cinco mil, cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com o objetivo de nela instalar unidade industrial e comércio de confecções.

Parágrafo Único - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

Art. 2º - A escritura pública de doação será deferida a donatária imediatamente após a publicação da presente lei, obrigando-se esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, bem como o cumprimento do objetivo estabelecido no caput do artigo anterior, com a comprovação de que a empresa está em pleno funcionamento.

Art. 3º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica estabelecida multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais em favor do Município.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações previstas nesta lei se dará na forma do Código Tributário Municipal e, tanto que aplicada a multa, sobre ela incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPIM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 2º - Na hipótese de aplicação da multa prevista neste artigo, fica a donatária autorizada a entregar, em seu pagamento, o imóvel aqui tratado, caso em que as eventuais benfeitorias nele erigidas não serão indenizadas.

§ 3º - Não satisfeita a multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua aplicação pela donatária, será ela inscrita em dívida ativa e submetida a execução fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica para a qual será outorgada a escritura pública de doação, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante o pagamento de indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à Empresa acima descrita.

Art. 6º - O recurso descrito no artigo anterior, será utilizado para a construção de um galpão de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), no qual serão instaladas as atividades de fabricação e comercialização de confecções.

Art. 7º - Para a concessão da doação descrita no artigo 1º, e do incentivo financeiro descrito no artigo 5º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 8º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados à empresa, à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir da primeira medição realizada após a publicação da presente Lei, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial da Avaliação nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único - Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 9º - A empresa deverá realizar a utilização dos recursos descritos na presente Lei, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 10º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado do início das atividades da empresa no terreno doado, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 11º - Em decorrência do incentivo financeiro descrito nesta Lei, fica a empresa obrigada a manter as atividades financeiras, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo, ainda, gerar as seguintes quantidades de vagas, tudo em conformidade com a proposta apresentada:

I - Início das atividades, em outubro de 2007, com a criação de 57 (cinquenta e sete) postos de trabalho;

II - até o final do ano de 2008: 70 funcionários;

III - até o final do ano de 2009: 85 funcionários;

Art. 12º - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a empresa obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPIM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 1º - Caberá ao Município, notificar a empresa, do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, elabore o reembolso dos valores, devidamente corrigidos conforme caput deste artigo.

§ 2º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos a execução fiscal.

Art. 13º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, dotação orçamentária nº 09.01.2040.22.661.0012.44.60.41.00.00.

Art. 14º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Programa do Município do ano de 2007, na dotação 09.01.2040.22.661.0012.44.60.41.00.00.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo, decorrerão do superávit apurado no exercício de 2006, nos termos da Lei 4.320/64, sendo efetivado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, 16 de julho de 2007.

A Lei descrita no presente artigo, torna-se obrigatória e produzirá efeitos, a partir de 08 (oito) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido no caput do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no art. 6º.

Art. 6º - O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritas na presente Lei ou se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 7º - Caso a associação venha a encerrar suas atividades por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e de pessoa indicada pela DONATÁRIA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mundo Novo-MS, 16 de julho de 2007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 680/2007 "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR TERCHE DE VIA PÚBLICA E INCORPORAR AO TERRENO QUE ESPECIFICA E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas

atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação atual, trecho da Av. São Paulo, situado no Bairro Berneck, localizado entre as Avenidas Campo Grande e Juscelino Kubitschek, com área de 1.592,50 m² (um mil quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme mapas e memoriais descritivos em anexo, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O trecho desafetado será incorporado ao Lote 01, da Quadra 208-1, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 16 DE JULHO DE 2007.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 086/2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2007. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2007.

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS e a empresa ALCALAI & ALCALAI LTDA.

OBJETO: aquisição de materiais didáticos pedagógicos, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I deste Edital, para uso na Rede Municipal de Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0402.12.361.0001.2.021 Manutenção e Operac do FUNDEB - Eris Fund 40%

3.3.90.30 Material de Consumo

VALOR R\$: 7.707,23 (sete mil setecentos e sete reais e vinte e três centavos)

VIGÊNCIA: 11/07/2007 a 31/12/2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2007.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 0.066/93 e suas posteriores alterações.

Assinam: MARCIO ALVARO BENEDETO - Prefeito Municipal e o Sr. SERGIO ALCALAI.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 087/2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2007. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2007.

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS e a empresa I.M.J. DE LIMA - ME.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I deste Edital, para uso no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE - Creche), com recursos do FNDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0401.12.365.0008.2.015 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30 Material de Consumo

VALOR R\$: 1.312,96 (um mil trezentos e dez reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA: 11/07/2007 a 31/12/2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2007.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Assinam: MARCIO ALVARO BENEDETO - Prefeito Municipal e a Sr. IARA MARIA ALVES DE LIMA.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2007.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao princípio da publicidade, declara que homologa a seguinte licitação:

Processo Administrativo nº. 074/2007.

Modalidade: Pregão nº. 042/2007.

Objeto: aquisição de cestas básicas para doação à população carente do município de Novo Horizonte do Sul, atendendo assim as necessidades da municipalidade, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

Vencedor: PAULO WEILER - ME com o valor R\$ 22.925,00 (vinte e dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

0502.08.244.0011.2.028 Operacionalização do Fundo de Investimento Social.

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita.

Novo Horizonte do Sul, 16 de julho de 2007.

Marcio Alvaro Benedito

PREFEITO MUNICIPAL